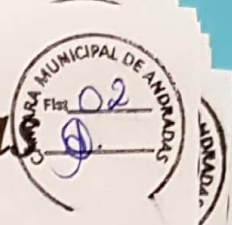




Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA PELO LEGISLATIVO Nº 01/2020

"Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Andradas e determina outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica concedida o reajuste de 6% (seis por cento) nos salários dos servidores públicos efetivos, contratados e comissionados com nível de vencimentos C.1 e C.2, vinculados ao Poder Legislativo de Andradas, Estado de Minas Gerais, sendo 4,48% (quatro virgula quarenta e oito por cento), referentes à revisão e correspondentes à variação do INPC no período de 2019.

§ 1.º - Aos servidores comissionados com nível de vencimento C.3, fica concedida somente a revisão de 4,48% (quatro virgula quarenta e oito por cento).

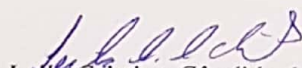
§ 2.º - O percentual de que trata o *caput* será aplicado sob a remuneração básica dos servidores públicos.

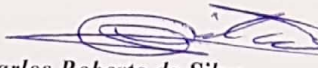
§ 3.º - A presente revisão não se aplica aos Agentes Politicos do Poder Legislativo.

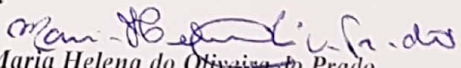
Art. 2.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Andradas, 20 de março de 2020.


Lena Cristina Cândido da Silva
Vice-Presidente


Carlos Roberto da Silva
Presidente


Maria Helena do Oliveira do Prado
Secretária



Câmara Municipal de Andradas

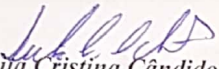
MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

A presente medida visa cumprir o que dispõe o Art. 37, X da Constituição da República, ao conceder reajuste inflacionário aos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Andradas. Desta forma, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação.

Andradas, em 20 de março de 2020.


Leila Cristina Cândido da Silva
Vice-Presidente


Carlos Roberto da Silva
Presidente


Maria Helena do Oliveira do Prado
Secretária